

LEI Nº 005/89

DATA: 15 DE JANEIRO DE 1989
SUMULA: AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A PROMOVER A ADESÃO
A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM FINS
DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS
RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O Sr. GILBERTO JOÃO BRISOT, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos rodoviários através de adesão e conseqüente subscrição de grupos de consórcio conforme discrimina a seguir.
A-) (1) Camionete Pick Up com capacidade para 500 Kg.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização de licitação de acordo com a Legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título “ serviços de dívida”, a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 4º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adestradas às vigências dos respectivos créditos não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo estabelecido por Lei.

Art. 5º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município mediante o cumprimento do que dispõe o Art. 165 e 167 da constituição Federal.

Art. 6º - Os empenhos das despesas poderão ser elaborados estimativamente ou globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrem no exercício e nos exercícios subsequente, mediante as inscrições em “ Restos a Pagar” não processados. Nas hipóteses de ocorrência de reajuste de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término de participação.

Art. 7º - São autorizados às antecipações de prestações vincendas. A título de Lance-Livre, desde que tais pagamentos aos preços

vigente do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo. Com fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de créditos com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais observando o limite estabelecido pela Constituição Federal, junto à entidade financeira, a própria firma administradora do Consórcio, ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

Art. 10º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a usar verbas específicas do orçamento vigente.

Art. 11º - Face o princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor das cumprir ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação nos grupos de consórcio.

Art. 12º - Para o cumprimento satisfatório do pagamento das prestações mensais, será oferecido em garantia, parte dos percentuais da participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do ICM- Imposto sobre circulação de Mercadorias.

Art. 13º - Após realizar a concorrência a presente Lei deverá passar por um referendo de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Tapurah,
MT, em 15 de janeiro de 1.989.

Registre-se e Afixe-se

Roberto Antonio Krause
Secre. Geral

Gilberto João Brisot
Pref. Municipal

